

Contrato de Fornecimento contínuo de produtos de higiene e limpeza para as instalações do Instituto Politécnico de Viseu, outorgado com a empresa **CSH, Comércio Serviço Higiene Lda.** -----

- No dia cinco do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, é celebrado o presente contrato, entre:

- Como primeiro outorgante, o **Instituto Politécnico de Viseu**, pessoa coletiva de direito público n.º 680033548 e os **Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu**, pessoa coletiva de direito público n.º 600044742, ambos com sede na Avenida Coronel José Maria Vale de Andrade, s/n.º, telefone 232480700, email: ipv@sc.ipv.pt, representados por João Manuel Vinhas Ramos Marques, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, cujos poderes de representação são conferidos nos termos dos n.ºs 1 dos artigos 36.º e 106.º ambos do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho. -----

- Como segundo outorgante, a empresa **CSH, Comércio Serviço Higiene Lda**, pessoa coletiva n.º 504346091, com sede em Rua das Oliveiras, n.º 18, Quinta de Santa Rosa, 4680-458 Camarate, telefone 229 039 690, email: comercial@csh.pt, registada na conservatória do registo comercial de Loures, representada no ato por **João José Rações Santinhos** e **António Manuel Vilela Cabral**, na qualidade de **Gerentes**, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo. -----

- E pelo primeiro outorgante foi dito que, nos termos da deliberação de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato de 27.11.2024, do Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, contrata com a empresa **CSH, Comércio Serviço Higiene Lda**, o fornecimento contínuo de produtos de higiene e limpeza para as instalações do Instituto Politécnico de Viseu, na sequência do **Concurso Público n.º 6/IPV/2024**, de acordo com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal o fornecimento contínuo de produtos de higiene e limpeza para as instalações do Instituto Politécnico de Viseu, a saber: -----

Designação	Un.	Quantidades										Preço unitário	Preço total	
		Bares Viseu	Residência Estudantes	Snack-Bar de Lamego	ESTGV	ESEV	ESAV	ESSV	ESTGL	SC	Total			
Lote 7 - Embalagens														
Formas de alumínio retangular p/take away c/tampa com capacidade de 1250ml -emb. c/100 un	un											0	15,56 €	- €
Formas de Plástico para Sopa c/ tampa c/ 450 ml - Embal. c/50 un												0	5,23 €	- €
Copo de cartão para água 200ml - Embal. c/ 50 un						20	15	60				95	0,72 €	68,40 €
Copo de cartão para café - Embal. c/ 50 un		1450		120		5	15					1590	0,53 €	842,70 €
Mexedores chá e café de madeira, embalagem de 150	cx	8		1		2						11	0,70 €	7,70 €
		Bares Viseu	Residência Estudantes	Snack-Bar de Lamego	ESTGV	ESEV	ESAV	ESSV	ESTGL	SC	Total		918,80 €	
		774,10 €	- €	64,30 €	- €	18,45 €	18,75 €	43,20 €	- €	- €				

Cláusula 2.ª

Prazo

1 – O contrato mantém-se em vigor **desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024** em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

2 – O prazo máximo de entrega dos bens por lote é no máximo de 10 dias úteis. -----

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais: -----

a) Entrega dos bens identificados na sua proposta; -----

b) Obrigação de garantia dos bens. -----

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

O gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos é Jorge Jesus Martins. -----

Cláusula 5.ª

Alterações ao contrato

1 – Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura. -----

2 – O contrato pode ser alterado por: -----

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato; -----

b) Decisão judicial ou arbitral; -----

c) Razões de interesse público. -----

3 – A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência. -----

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na memória descritiva ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante. -----

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados/consumidos para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário. -----

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens. -----

4 – O fornecedor é responsável perante o Instituto Politécnico de Viseu por qualquer degradação, defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues. -----

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas respetivas unidades orgânicas do IPV em Viseu (SAS, ESEV; ESAV; ESSV; ESTGV, ESTGL e S.C.), sempre que necessário. -----

2 – Os bens a entregar pelo adjudicatário não poderão ter valor inferior a 35 €. -----

2 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa se existirem, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou manuseamento daqueles. -----

3 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens a fornecer são da responsabilidade do fornecedor. -----

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 9.ª

Preço contratual

- 1 – Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, o Instituto Politécnico de Viseu deve pagar ao fornecedor até ao montante global de 1.130,12 € (mil, cento e trinta euros e doze cêntimos), sendo o valor da proposta 918,80 € (novecentos e dezoito euros e oitenta cêntimos) e sendo 211,32€ (duzentos e onze euros e trinta e dois cêntimos) o valor do IVA à taxa aplicável em vigor, a saber: ----
 - 1.1 - IPV – 98,89 € (noventa e oito euros e oitenta e nove cêntimos), com iva incluído, sendo: -----
 - 1.1.1 - ESEV – 22,69 € (vinte e dois euros e sessenta e nove cêntimos), com iva incluído. -----
 - 1.1.2 - ESAV – 23,06 € (vinte e três euros e seis cêntimos), com iva incluído. -----
 - 1.1.3 - ESSV – 53,14€ (cinquenta e três euros e catorze cêntimos), com iva incluído. -----
 - 1.2 - SAS – 1.031,23 € (mil e trinta e um euros e vinte e três cêntimos), com iva incluído. -----
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens e serviços objetos do contrato para os respetivos locais de entrega, relativos à disponibilização dos produtos e serviços mencionados e respetiva manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Viseu, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Viseu da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respectiva. -----
- 2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato e/ou a assinatura do auto de aceitação respetivo. -----
- 3 – Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
- 4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente. -----
- 5 – O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil. -----
- 6 – Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes. -----

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir

do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----
 $P = 5 \times V$; em que P corresponde ao montante da penalidade; V é igual ao valor dos produtos fornecidos não conforme com o caderno de encargos. O respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do valor contratual. -----

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor máximo de 20 % do valor contratual. -----

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cuja conclusão tenha determinado a resolução do contrato. -----

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento. -----

5 – O Instituto Politécnico de Viseu pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 12.ª

Classificação orçamental e ano económico

O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento de 2024, até ao montante global 1.130,12 € (mil, cento e trinta euros e doze cêntimos). -----

Instituto Politécnico de Viseu: 98,89 € (noventa e oito euros e oitenta e nove cêntimos), com iva incluído, pela rubrica 01020104 - Limpeza e higiene. -----

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu: 1.031,23 € (mil e trinta e um euros e vinte e três cêntimos), com iva incluído, pela rubrica 01020104 - Limpeza e higiene. -----

Cláusula 13.ª

Compromisso

Com a celebração do presente contrato é assumido o compromisso nº142, nº1622, nº272 e nº337 em anexo, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º conjugado com a alínea a) do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico de Viseu podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: pelo atraso na distribuição dos produtos, pela entrega de produtos degradados ou fora dos prazos de consumo ou devido ao encerramento da unidade efetuado por qualquer entidade inspetora por responsabilidades imputadas ao prestador do serviço. -----

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Instituto Politécnico de Viseu. -----

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato por iniciativa do co-contratante

1 – Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o co-contratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações: -----

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; -----
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público; -----

- c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; -----
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária a boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato; -----
- e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato. -----
- 2 – No caso na alínea a) do n.º 1 apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do co-contratante ou se revele excessivamente onerosa devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença. -----
- 3 – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem. -----
- 4 – Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

Cláusula 16.ª

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula 14.ª, para resolução dos litígios por via judicial decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu. -----

Cláusula 17.ª

Disposições finais

- 1 – A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----
- 2 – Está dispensado de fiscalização prévia (visto) do Tribunal de Contas, de acordo com o art.º 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, conjugado com o art.º 211.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro de 2023 - OE para 2024. -----
- 3 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

João Manuel Vinhas Ramos Marques

João José Rações Santinhos

António Manuel Vilela Cabral



INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 3706

Data: 22-11-2024
 Diário: (21) Cabimento
 Documento: Pedido de Cabimento - ESEV (CCAB/2024/148)
 Entidade: CHS, COMÉRCIO SERVIÇO HIGIENE Ldª (504346091)

Original

SERVIÇO CONTABILIDADE	DESPACHO
Assinado por: Ana Bela Aresta de Carvalho Homem Num. de Identificação: 08536399 / 2024 Data: 2024.11.22 17:44:16+00'00'	Assinado por: Maria Cristina Coelho de Carvalho de Azevedo Gomes Santos e Silva Num. de Identificação: 05324454 / 2024 Data: 2024.11.25 11:17:47+00'00'

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Concurso Público n.º 6/IPV/2024 - Fornecimento contínuo de produtos de higiene e limpeza para as instalações do Instituto Politécnico de Viseu

SUGESTÃO DE ENTIDADES A CONVIDAR PARA APRESENTAR PROPOSTA

NIF	Nome	Permite Convite?	Justificação
999999990	Fornecedor n/ Identificado	Não	

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos propostos na informação / proposta do Departamento Técnico do IPV, do dia 09 de agosto de 2024.

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
024	Dotações disponíveis	22,69		01103810017	513	011018	194	01020104		EUR
0251	Cabimentos registados		22,69	01103810017	513	011018	194	01020104		EUR

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PAG20240000011	2	Orçamento 401 ESEV	513	011018	194	020104	62361	3706	22,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Orçamento Inicial:	0,00	Reforços / Anulações:	3.484,00	Dotação Corrigida:	3.484,00	Cativos / Descativos:	0,00	Orç. Liq. Cativos:	3.484,00	Despesas Cabimentadas:	2.412,05	
		Despesas Pagas:	819,18	Despesas Cab. não comprometidas:	1.592,87	Despesas Compr. não pagas:	0,00	Dotação Disponível:	1.071,95	Valor a Cabimentar:	22,69	Dotação disp. atualizada:	1.049,26	
		TOTAL CABIMENTADO:							22,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 3714

Data: 22/11/2024
Diário: (21) Cabimento
Documento: Pedido de Cabimento (CAB/2024/1 995)
Entidade: CSH, COMÉRCIO SERVIÇO HIGIÉNE Lda (504346091)

Original

Table with two main sections: SERVIÇO CONTABILIDADE and DESPACHO. Includes digital signatures of Glauce de Freitas Malvão da Cunha and Hélder Filipe dos Santos Viana.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Concurso Público n.º 6/IPV/2024 - Fornecimento contínuo de produtos de higiene e limpeza para as instalações do Instituto Politécnico de Viseu

SUGESTÃO DE ENTIDADES A CONVIDAR PARA APRESENTAR PROPOSTA

Table with columns: NIF, Nome, Permite Convite?, Justificação. Row 1: 999999990, Fornecedor n/ Identificado, Não.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos propostos na informação / proposta do Departamento Técnico do IPV, do dia 09 de agosto de 2024.

ORÇAMENTAL

Table with columns: Conta, Descrição, Débito, Crédito, Orgânica, Fonte, Prog./Medida, Atividade, Económica, Entidade Parceira, Moeda. Rows for 024 and 0251.

CLASSIFICAÇÕES

Table with columns: Processo, Linha, Orgânica, Fonte, Prog./Medida, Actividade, Económica, Conta, N.º CAB, Valor N, N+1, N+2, N+3, N+4, Seguintes. Includes summary rows for Orçamento Inicial, Despesas Pagas, and TOTAL CABIMENTADO.



INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 3703

Data: 22/11/2024
Diário: (21) Cabimento
Documento: Pedido de Cabimento - ESSV (DCAB/2024/294)
Entidade: CSH, COMÉRCIO SERVIÇO HIGIÉNE Ldª (504346091)

Original

<p>SERVIÇO CONTABILIDADE</p> <p>Assinado por: LAURINDA RIBEIRO DE ALMEIDA Num. de Identificação: 08569706 Data: 2024.11.22 16:08:15+00'00'</p> <p>____/____/2024</p>	<p>DESPACHO</p> <p>Assinado por: MANUELA MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA Data: 2024.11.25 11:07:54+00'00'</p> <p>____/____/2024</p>
---	---

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Concurso Público n.º 6/IPV/2024 - Fornecimento contínuo de produtos de higiene e limpeza para as instalações do Instituto Politécnico de Viseu

SUGESTÃO DE ENTIDADES A CONVIDAR PARA APRESENTAR PROPOSTA

NIF	Nome	Permite Convite?	Justificação
999999990	Fornecedor n/ Identificado	Não	

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos propostos na informação / proposta do Departamento Técnico do IPV, do dia 09 de agosto de 2024.

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
024	Dotações disponíveis	53,14		01103810022	513	011018	194	01020104		EUR
0251	Cabimentos registados		53,14	01103810022	513	011018	194	01020104		EUR

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PAG20240000011	4	Orçamento 601 ESSV	513	011018	194	020104		3703	53,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento Inicial:	386,00	Reforços / Anulações:	2.669,00	Dotação Corrigida:	3.055,00		Cativos / Descativos:	0,00	Orç Liq. Cativos:	3.055,00	Despesas Cabimentadas:	1.670,26	
	Despesas Pagas:	0,00	Despesas Cab. não comprometidas:	1.670,26	Despesas Compr. não pagas:	0,00		Dotação Disponível:	1.384,74	Valor a Cabimentar:	53,14	Dotação disp. atualizada:	1.331,60	
TOTAL CABIMENTADO:									53,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 430

Data: 25/11/2024
Diário: (21) Cabimento
Documento: Pedido de Cabimento (CAB/2024/343)
Entidade: CSH, COMÉRCIO SERVIÇO HIGIÉNE Ldª (504346091)

Assinado por: JOSÉ DOS SANTOS COSTA
Num. de Identificação: 03968707
Data: 2024.11.27 15:37:26+00'00'
Certificado por: Diário da República
Atributos certificados: Presidente do Instituto Politécnico de Viseu - Instituto Politécnico de Viseu

Original

Table with two columns: SERVIÇO CONTABILIDADE and DESPACHO. Includes signature information for GLAUCE DE FREITAS MALVÃO DA CUNHA and a date field for 2024.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Concurso Público n.º 6/IPV/2023 - Fornecimento contínuo de produtos de higiene e limpeza para as instalações do Instituto Politécnico de Viseu

SUGESTÃO DE ENTIDADES A CONVIDAR PARA APRESENTAR PROPOSTA

Table with columns: NIF, Nome, Permite Convite?, Justificação. Row 1: 999999990, Fornecedor n/ Identificado, Não.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos propostos na informação / proposta do Departamento Técnico do IPV, do dia 09 de Agosto de 2024.

ORÇAMENTAL

Table with columns: Conta, Descrição, Débito, Crédito, Orgânica, Fonte, Prog./Medida, Atividade, Económica, Entidade Parceira, Moeda. Rows for 024 and 0251.

CLASSIFICAÇÕES

Table with columns: Processo, Linha, Orgânica, Fonte, Prog./Medida, Actividade, Económica, Conta, N.º CAB, Valor N, N+1, N+2, N+3, N+4, Seguintes. Includes sub-totals for Orçamento Inicial, Despesas Pagas, and TOTAL CABIMENTADO.



INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO: N.º 3025

Diário: 22 - Compromisso
 Documento: Pedido de Compromisso - ESEV (CCOM/2024/142)
 Entidade: CSH, COMÉRCIO SERVIÇO HIGIENE Ld# (504346091)
 Data Doc.: 05-12-2024

Original

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
0252	Cabimentos com compromisso	22,69		01103810017	513	011018	194	01020104		EUR
0261	Compromissos assumidos		22,69	01103810017	513	011018	194	01020104		EUR
Totais:		<u>22,69</u>	<u>22,69</u>							

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	Estado	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PAG2024000011	2	01103810017	513	011018	194	01020104		COM/3025	22,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Instituto Politécnico de Viseu		Mês:
Orçamento para o ano de: 2024		
1	Fundos Disponíveis	0,00
2	Compromissos Assumidos	0,00
3 = 1 - 2	Saldo de Fundos Disponíveis	0,00
4	Compromisso n.º 3025 relativo à despesa em análise	22,69
5 = 3 - 4	Saldo Residual	-22,69
Data do registo informático do compromisso referido em 4: 05/12/2024		



INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO: N.º 3019

Diário: 22 - Compromisso
Documento: Pedido de Compromisso (COM/2024/1 622)
Entidade: CSH, COMÉRCIO SERVIÇO HIGIÉNE Ldª (504346091)
Data Doc.: 05/12/2024

Original

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
0252	Cabimentos com compromisso	23,06		01103810019	513	011018	194	01020104		EUR
0261	Compromissos assumidos		23,06	01103810019	513	011018	194	01020104		EUR
Totais:		<u>23,06</u>	<u>23,06</u>							

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	Estado	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PAG20240000011	3	01103810019	513	011018	194	01020104		COM/3019	23,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Instituto Politécnico de Viseu		Mês:
Orçamento para o ano de: 2024		
1	Fundos Disponíveis	0,00
2	Compromissos Assumidos	0,00
3 = 1 - 2	Saldo de Fundos Disponíveis	0,00
4	Compromisso n.º 3019 relativo à despesa em análise	23,06
5 = 3 - 4	Saldo Residual	-23,06
Data do registo informático do compromisso referido em 4: 05/12/2024		



INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO: N.º 3028

Diário: 22 - Compromisso
Documento: Pedido de Compromisso - ESSV (DCOM/2024/272)
Entidade: CSH, COMÉRCIO SERVIÇO HIGIÉNE Ldª (504346091)
Data Doc.: 05/12/2024

Original

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
0252	Cabimentos com compromisso	53,14		01103810022	513	011018	194	01020104		EUR
0261	Compromissos assumidos		53,14	01103810022	513	011018	194	01020104		EUR
Totais:		<u>53,14</u>	<u>53,14</u>							

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	Estado	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PAG2024000011	4	01103810022	513	011018	194	01020104		COM/3028	53,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Instituto Politécnico de Viseu		Mês:
Orçamento para o ano de: 2024		
1	Fundos Disponíveis	0,00
2	Compromissos Assumidos	0,00
3 = 1 - 2	Saldo de Fundos Disponíveis	0,00
4	Compromisso n.º 3028 relativo à despesa em análise	53,14
5 = 3 - 4	Saldo Residual	-53,14
Data do registo informático do compromisso referido em 4: 05/12/2024		



INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO: N.º 418

Diário: 22 - Compromisso
Documento: Pedido de Compromisso (COM/2024/337)
Entidade: CSH, COMÉRCIO SERVIÇO HIGIÉNE Ldª (504346091)
Data Doc.: 05/12/2024

Original

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
0252	Cabimentos com compromisso	1.031,23		01121038200	513	011019	266	01020104		EUR
0261	Compromissos assumidos		1.031,23	01121038200	513	011019	266	01020104		EUR
Totais:		<u>1.031,23</u>	<u>1.031,23</u>							

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	Estado	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PA20240000066	1	01121038200	513	011019	266	01020104		COM/418	1.031,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Serviços de Ação Social IPV		Mês:
Orçamento para o ano de: 2024		
1	Fundos Disponíveis	0,00
2	Compromissos Assumidos	0,00
3 = 1 - 2	Saldo de Fundos Disponíveis	0,00
4	Compromisso n.º 418 relativo à despesa em análise	1.031,23
5 = 3 - 4	Saldo Residual	-1.031,23
Data do registo informático do compromisso referido em 4: 05/12/2024		